



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no percentual apurado no total de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre as tabelas dos vencimentos básicos/salários que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

**Parágrafo único** - O percentual da recomposição da perda inflacionária descrito no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

**Art. 2º.** Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária das gratificações, no percentual apurado no total de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre as gratificações constantes no anexo IV da Resolução nº 07/2023 de 01 de Dezembro de 2023, que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

**Parágrafo único** - O percentual da recomposição das gratificações descritas no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

**Art. 3º.** A recomposição da perda inflacionária de que trata os art. 1º e art.2º caput, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos do mês de janeiro de 2.025.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º.** Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, e Anexo II referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar nº.101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de Fevereiro  
de 2.025



**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 20 / 02 / 2025, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS."**

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá – Minas Gerais.

#### **I) PREMISSA**

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decorrente recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá – Minas Gerais.

**PÚBLICO - ALVO: SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

#### **II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**GASTOS MENSAIS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2025:**

<b>DESCRIÇÃO- SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Total dos Gastos Mensais (R\$)</b>	<b>Total dos Gastos Anuais (R\$)</b>
---	---------------------------------------	--------------------------------------



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b> – Despesa Total Com Pessoal E Encargos dos Servidores do Município De Dores Do Indaiá 2024. = (D)	R\$ 27.970,05	R\$ 372.933,06
<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b> – Recomposição para 2025 da Despesa Total Com Folha e Encargos dos Servidores do Poder Legislativo de Dores Do Indaiá =acréscimo de 4,77%= E	R\$ 29.304,22	R\$ 390.721,95
<b>VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO (F) = E – D</b>	<b>R\$ 1.334,17</b>	<b>R\$ 17.788,89</b>

**DESPESA TOTAL COM VENCIMENTOS E ENCARGOS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2025.**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAL:**

### III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026*	2027*
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Valor Base 2024 para 2025.	R\$ 1.486.244,22	R\$ 1.538.262,76	R\$ 1.592.101,96
2- Variação / Acréscimo – Vencimentos servidores	R\$ 17.788,51	R\$ 18.411,10	R\$ 19.055,49
3- Impacto Orçamentário e Financeiro - Vereadores = (2/1)	1,20%	1,20%	1,20%

### Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 3.183/24

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2025 = R\$ 17.788,51 (x) 1,0000 = R\$ 17.788,51  
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2026 = R\$ 18.411,10 (x) 0,0350 = R\$ 644,38 (+)  
R\$ 18.411,10 = R\$ 19.055,48  
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2027 = R\$ 19.055,48 (x) 0,0350 = R\$ 666,94 (+)  
R\$ 19.055,48 = R\$ 19.722,42

**Nota:** O INPC projetado para 2026 é de 3,50% a.a. e 2027 é de 3,50% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

O impacto orçamentário financeiro, em função da recomposição, conforme Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, será de **1,20%** no orçamento de 2025 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, sendo que essas despesas são perfeitamente suportadas pelas receitas do Poder Legislativo e nos limites da LC 101/2000. Conforme quadro acima, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente aos vereadores representa apenas 0,94% em 2025, assim como em 2026 e 2027.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

### **IV) CONCLUSÃO:**

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a recomposição da perda inflacionária dos subsídios da diferença calculada dos Vereadores do Município de Dores do Indaiá, é de aproximadamente **R\$ 17.788,51 (dezesete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** para o exercício de **2025** e serão abarcadas pelo orçamento do exercício, não comprometendo metas ou limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000.

Dores do Indaiá-MG, 20 de fevereiro de 2.025.

**ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR**  
**CONTABILISTA – 74.580/O-3 CRC/MG**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

### ANEXO II

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS."**

### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá/MG no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.025, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 3.192, de 13 de Dezembro de 2.024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá-Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.025." e é compatível com a Lei Municipal nº 3.183 de 06 de Agosto de 2.024, , que "Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2025, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências." Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso | do 8 1º, do art. 16 da LRF).

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 20 de Fevereiro de 2.025.

  
**KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAUJO - UNIÃO BRASIL.**  
**PRESIDENTE**